# CONTRATO Nº 050/2020

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, com sede na Avenida Vale dos Barris, n.º 125, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.927.801/0003-00, neste ato representada pela Sra. Subsecretária Municipal de Gestão, Dra. **ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**, devidamente autorizada pela Portaria nº 11/2017 de 23/02/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT SA**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lucia, Campo Bom - RS, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.506.307/0001-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada pelos Srs. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, portador do RG nº 3027063209 SJTC/II RS e inscrito no CPF/MF n.º 952.835.520-04 e **DIEGO VITORIA DE MORAIS**, portador do RG nº 2086252737 SJS/II RS e inscrito no CPF/MF n.º 007.275.350-13, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. 1056 do processo administrativo nº 6195/2018 - SEMGE, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

Edital de Pregão Eletrônico – SEMGE n.º **149/2020**, 16 de julho de 2020.
Proposta apresentada pela CONTRATADA em 16/07/2020.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina e óleo diesel, em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico de intendência, com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador**, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Termo de Referência – ANEXO VIII do Edital.

1.2 O serviço, objeto deste instrumento, deverá ser prestado de forma contínua, via *Web*, em tempo real, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais, e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota da CONTRATANTE.

1.3 O abastecimento necessita estar disponível de forma ininterrupta durante 24(vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos órgãos e entidades da PMS.

1.4 DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO:

1.4.1 A CONTRATADA deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo, dotada de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, além de disponibilizar unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços. Tal exigência se faz, em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a exemplo de interurbanos e correspondências.

1.4.2 A CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar formalmente um Preposto, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas as faturas dos serviços prestados, bem como acatar as orientações da Administração, assinar contratos e aditivos subsequentes.

1.4.3 A CONTRATADA deverá atender, prontamente, às solicitações da CONTRATANTE, quanto aos serviços especificados no Termo, considerando a demanda estimada dos volumes de combustível.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades abaixo relacionados, para o exercício de 2020 e serão devidamente ajustadas nas dotações do exercício subseqüente.

| ÓRGÃO | SUBAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|
| ARSAL | 250118 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| CASA CIVIL | 250100 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| CGM | 250137 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| CODESAL | 250134 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| FCM | 250111 | 3.3.90.30<br>3.3.90.39 | 0.1.00 |
| FGM | 250133 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| FMLF | 250124 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| GABP | 250127<br>254400<br>254500 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| GABVP | 250129 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| GCM | 250115 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| PGMS | 250114 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SECIS | 250105 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| SECOM | 250112 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SECULT | 250131 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SEDUR | 250132 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SEFAZ | 250108 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SEINFRA | 113700<br>250125 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SEMAN | 250103 | 3.3.90.30<br>33.90.39 | 0.1.00 |
| SEMGE | 250136 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SEMGE/FUMPRES | 257700 | 3.3.90.30 | 0.2.34 |
| SEMOB | 250122 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SEMOP/FUNCIP | 250126 | 3.3.90.30 | 0.1.17 |
| SEMOP/NOF | 250128 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SEMPRE/FMAS | 255900 | 33.90.30<br>33.90.39 | 0.2.29 |
| SEMPRE/NOF | 250119 | 33.90.30 | 0.1.00 |
| SEMTEL | 250113<br>104300<br>104400 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SEMUR | 250107 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SMED | 243500<br>243600 | 3.3.90.30 | 0.1.01 |
| SMS | 249300 | 3.3.90.30 | 0.2.14 |
| SPMJ | 253901 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SUCOP | 250130 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| TRANSALVADOR | 250123 | 3.3.90.30 | 0.2.50 |

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura deste instrumento.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede composta por postos de várias bandeiras, para o fornecimento de combustíveis cobrindo todo o Estado da Bahia, sendo o **mínimo de 120 (cento e vinte) postos na cidade de Salvador e sua região metropolitana,** bem como no mínimo de 05 (cinco) postos na cidade de Brasília/DF.

4.2.1 Os estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato deverão ser substituídos, bem como serão incluídas novas empresas, solicitados pela CONTRATANTE. A ampliação é

o acesso da rede credenciada deverão estar disponíveis à CONTRATANTE no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** do recebimento do referido pedido.

4.2.2 A rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento deverá ser atualizada e mantida em listagem eletrônica, informando as eventuais inclusões e exclusões.

4.2.3 O pagamento pontual à rede credenciada pelos abastecimentos realizados é de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.4 O abastecimento necessita estar disponível de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos órgãos e entidades.

4.3 A CONTRATADA deverá fornecer um sistema de gerenciamento eletrônico com interface que possibilite total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

São requisitos básicos necessários à integração entre os sistemas:

- Linguagem : PHP
- Framework : LAVAREL (5.4 ou superior)
- Banco de Dados : Oracle
- Importação/Exportação de dados: Excel
- Utilização de Webservices

4.3.1 O desenvolvimento do sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via *Web*, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE deverá ser providenciado pela CONTRATADA às suas expensas.

4.3.2 Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, o manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todas as unidades gestoras.

4.3.3 A assistência técnica permanente para o sistema deverá ser garantida pela CONTRATADA de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota em todos os órgãos da PMS.

4.3.4 O suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, promovido pela CONTRATADA, deverá ser sem custo para a CONTRATANTE.

4.4 O sistema de gerenciamento deverá:

4.4.1 Permitir a negociação de preços dos combustíveis por meio de parametrização via Web, em tempo real, entre a CONTRATANTE e a rede credenciada.

4.4.2 Emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (*slip*) contendo as seguintes informações:

4.4.2.1 Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do condutor (código); hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; valor da operação; e os 04 (quatro) números finais do cartão de abastecimento.

4.4.3 Incluir cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus à CONTRATANTE;

4.4.4 Dispor de sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, máquina e equipamento, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos, máquinas, equipamentos e usuários.

4.4.5 Fornecer senhas individuais para os funcionários próprios ou terceirizados que prestam serviços a CONTRATANTE com as devidas permissões:

4.4.5.1 A CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão de acesso ao sistema de gerenciamento de abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

4.4.5.2 O sistema da CONTRATADA deverá permitir a CONTRATANTE criar senhas de acesso sem a intervenção da CONTRATADA;

4.4.5.3 O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

4.4.5.4 O sistema deverá evitar a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

4.4.5.5 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

4.4.5.6 Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

4.4.5.7 O bloqueio do uso do cartão de veículo, máquina e equipamento deverá ser imediato, via Internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;

4.4.5.8 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;

4.4.5.9 O uso indevido de cartão do veículo, máquina e equipamento não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;

4.4.5.10 A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE;

4.4.5.11 Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.4.6 Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento da frota.

4.4.6.1 O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

4.4.6.2 Deverá ser disponibilizado, ao gestor de frota apresentado pela CONTRATANTE, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listados no Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todos os órgãos e de todos os serviços listados no instrumento.

4.5 A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de combustíveis junto à rede credenciada da CONTRATADA, compreendendo as seguintes atividades:

a) Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;

b) Cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE, permitindo a movimentação desses dados entre os órgãos;

c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, e seu respectivo órgão/entidade, e conforme níveis de acesso informado pela CONTRATANTE;

d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da CONTRATANTE, permitindo a movimentação desses dados entre os órgãos;

e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

f) Identificação visual e divulgação da rede credenciada.

g) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos.

h) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores.

i) Treinamento da rede credenciada.

4.6 A CONTRATANTE deverá indicar funcionários que deverão ser treinados e capacitados pela CONTRATADA para utilizar todos os recursos do sistema.

4.6.1 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para gestores e funcionários/servidores nos *softwares* utilizados pela CONTRATADA visando o gerenciamento de todo o sistema.

4.6.2 O treinamento deverá ser prestado em estabelecimento da CONTRATANTE, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

4.6.3 A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.

4.7 A CONTRATADA deverá manter estrutura de consultoria permanente (*on line*), inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, também por intermédio de visitas programadas. Estas visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal, nos meses seguintes. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

4.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento à CONTRATANTE, conforme descrições no item 9 do Termo de Referência, além de:

4.8.1 Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.

4.8.2 Dispor permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

4.8.3 Manter no sistema, histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração, bem como *backup* a ser disponibilizado através de planilha eletrônica.

4.8.4 Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela CONTRATANTE, obrigando-se ao acatamento dos seguintes requisitos:

5.1.1 Comprovar, na ocasião da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento da frota da CONTRATANTE.

5.1.2 Manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira no Estado da Bahia, sendo o mínimo de 120 (cento e vinte) postos no Município de Salvador e sua região metropolitana, com distância máxima de 15 (quinze) Km entre eles, de forma a permitir abastecimento continuado para os veículos.

5.1.3 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado.

5.1.4 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estejam autorizados.

5.1.5 Garantir que não seja abastecido em veículo(s) que não esteja(m) cadastrado(s) na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE.

5.1.6 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

5.1.6.1 Fornecer o manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todas as unidades gestoras.

5.1.6.2 Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*, se for o caso.

5.1.7 Manter no sistema, histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração, bem como *backup* a ser disponibilizado através de planilha eletrônica.

5.1.8 Fornecer sistema que emita, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (*slip*) contendo as seguintes informações:

5.1.8.1 Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do órgão; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação.

5.1.9 Facultar à fiscalização da CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

5.1.10 Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

5.1.11 Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.

5.1.12 Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

5.1.13 'Designar um preposto perante a CONTRATADA para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender às reclamações que, porventura, surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

5.1.14 Responder civil e penal e administrativamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

5.1.15 Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada, em virtude da prestação dos serviços, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

5.1.16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços.

5.1.17 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a *softwares* e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

5.1.18 Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas.

5.1.19 Manter estrutura de consultoria permanente (*on line*), inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, também por intermédio de visitas programadas. Estas visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal, nos meses seguintes. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

5.1.20 Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.1.21 Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.22 Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

5.1.23 Dispor permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

5.1.24 Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via *Web*, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.

5.1.25 Treinar e capacitar os funcionários indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

5.1.26 Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.

5.1.27 Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento da frota.

5.1.27.1 O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

5.1.28 Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota por todos os órgãos da PMS.

5.1.28.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

5.1.29 Oferecer treinamento para gestores e servidores da CONTRATANTE nos *softwares* utilizados pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema.

5.1.29.1 O treinamento deverá ser prestado em instalação da CONTRATANTE, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

5.1.29.2 A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.

5.1.30 A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

5.1.31 A CONTRATADA é responsável pela segurança de toda a informação armazenada da CONTRATANTE, assim como pela informação que trafegue pela Internet, assumindo o compromisso de implantar controles que mitiguem os riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da CONTRATANTE.

5.1.32 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.33 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos necessários, bem como informar e manter atualizados os seus dados para contatos.

5.1.34 A CONTRATADA deverá atender prontamente as solicitações e exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato.

5.1.35 A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, caso haja prestação de serviço, depois de cumpridas as formalidades legais, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida no Banco Bradesco S/A, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto, após a realização de cada evento, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura – emitida sem rasura, em letra bem legível, devidamente atestada pelo setor competente, contendo o nome da PMS/ÓRGÃO, n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária e dos respectivos documentos comprobatórios.

6.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

6.4 A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada junto com os documentos comprovatórios pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa e/ou retenção dos créditos da CONTRATADA.

6.5 A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelarmente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a prejuízos causados à PMS, as quantias equivalentes a multas, ressarcimentos, indenizações devidas pela CONTRATADA, considerados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.6 A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou quando havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.

6.8 Todos os pagamentos serão submetidos às normas estabelecidas no contrato e na legislação em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 O percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é de -4.43% (menos quatro inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

7.2 A taxa percentual indicada no item anterior, a ser paga à CONTRATADA, é fixa e irreajustável.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal do Salvador, através de seus órgãos e entidades, visando a execução do objeto deste Termo, responsabilizar-se-á por:

8.1.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

8.1.2 Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços;

8.1.2.1 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as alterações na relação de veículos, máquinas e equipamentos autorizados para o abastecimento.

8.1.3 Solicitar à CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas.

8.1.4 Controlar a execução do contrato baseada na quantidade de litros de combustível fixado no Termo, para o período de 12 (doze) meses, garantindo, dessa forma, que o consumo de litros em quantidade não seja superior a indicada neste documento.

8.1.4.1 Garantir que o custo estimado mensal ou anual de combustível seja variável, conforme preços médios do combustível publicados pela ANP, de modo a permitir o consumo da mesma quantidade de litros fixados no Termo de Referência.

8.1.5 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.1.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.7 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

8.1.8 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas no Termo de Referência e no Edital;

8.1.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.10 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços;

8.1.11 Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes;

8.1.12 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

8.1.13 Pagar à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital, após comprovação devidamente atestada;

8.1.14 Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

8.1.15 Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à PMS; e

8.1.16 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da Coordenadoria Central de Gestão de Frota – CCF da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

9.2 As relações entre o Município e a empresa CONTRATADA serão mantidas por intermédio da Fiscalização.

9.3 A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da PMS, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições do Termo de Referência e do contrato de prestação de serviços, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato e do Termo de Referência.

9.4 Fiscalização tem as seguintes atribuições:

9.4.1 Solicitar a substituição do preposto da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a execução do contrato;

9.4.2 Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo;

9.4.3 Obedecer a todas as orientações do Termo de Referência e do contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas nessa contratação;

9.4.4 Realizar demais atividades de Fiscalização, consideradas necessárias à efetivação do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA prestará a garantia de **R$ 626.380,77** (seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), em favor da CONTRATANTE, para cumprimento das obrigações assumidas, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devendo ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, após a sua assinatura.

10.2 A empresa vencedora deverá apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo, 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;

10.3 A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.

10.4 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.5 A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual. A devolução da referida garantia estará condicionada a comprovação da efetivação do contrato, e caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das pendências contratuais.

10.6 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Termo, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.7 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

11.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente;

11.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado na execução de serviços, por mais de 30 (trinta) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

11.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

11.1.5 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

11.1.6 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

11.1.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

11.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.3 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a prestadora de serviços responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

11.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da SEMGE.

11.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

11.7 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

11.7.1 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

11.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.2 A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos *softwares*, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DO VALOR ESTIMADO

14.1 Para o abastecimento de toda a frota de veículos da PMS, nos próximos 12 (doze) meses, são estimados os seguintes volumes:

- Gasolina: 2.605.521 Litros
- Diesel: 451.161 Litros

14.2 Com base nas previsões de volumes de combustíveis indicadas no item 14.1, e dos preços médios praticados na cidade de Salvador, publicados pela ANP no mês de julho/2020 o valor anual estimado para consumo de combustível referente a este contrato é de R$ 12.527.615,47 (doze milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), nos termos da tabela abaixo:

| COMBUSTÍVEL | QUANTIDADE POR LITRO | PREÇO POR LITRO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| GASOLINA | 2.605.521 | 4,245 | R$ 11.060.436,65 |
| DIESEL | 451.161 | 3,252 | R$ 1.467.178,82 |
| **TOTAL** | | | **R$ 12.527.615,47** |

14.3 Ao valor anual estimado será acrescido o valor correspondente à taxa de administração contratada de -4,43% (menos quatro inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

14.4 O valor estimado será variável, conforme os preços dos combustíveis praticados quando dos efetivos abastecimentos.

14.5 Com o objetivo de garantir o poder de compra ao longo da execução do contrato, o valor estimado sofrerá variação, para mais ou para menos, de acordo com a evolução histórica dos preços médios do combustível publicados pela ANP.

14.6 A forma de controle da execução do contrato será baseada na quantidade de litros de combustível fixada no item 14.1:

14.7 Não poderá haver consumo de litros em quantidade superior a indicada no TR;

14.7.1 Eventual variação do custo do combustível deve ser absorvida de tal modo a permitir o consumo da mesma quantidade de litros fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 Este contrato tem prazo de duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência da Administração e mediante Termo Aditivo, havendo disponibilidade financeira, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

17.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Não será permitido o reajuste do percentual relativo ao serviço de gestão de frota (prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis), durante a vigência do contrato.

18.2 Os valores dos combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel) obedecerão à política de preços para o setor, definida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

19.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

20.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

20.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 20.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, sendo este período deduzido na contagem final do prazo.

20.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

20.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

21.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

21.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RELATÓRIOS

22.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

a) Cadastro de veículos, por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; Renavam; placa; unidade de lotação etc;

b) Cadastro de usuários, gestores e motoristas;

c) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por *login*, por combustível; por data; por período; por unidade de lotação etc;

d) Demonstrativo de desempenho dos veículos, por condutor, por tipo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço;

e) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

f) Relatório da frota cadastrada, por órgão e suas subdivisões, com permissão para impressão:

f.1 Veículos ativos;
f.2 Veículos em manutenção;
f.3 Veículos devolvidos.

g) Outras informações de interesse da CONTRATANTE.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 07 de Agosto de 2020.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
CONTRATANTE

LUCIANO RODRIGO WEIAND:95283552004
Assinado de forma digital por LUCIANO RODRIGO WEIAND:95283552004
Dados: 2020.08.04 18:34:32 -03'00'

**LUCIANO RODRIGO WEIAND**
TICKET SOLUÇÕES HDFGT SA
CONTRATADA

DIEGO VITORIA DE MORAIS:00727535013
Assinado de forma digital por DIEGO VITORIA DE MORAIS:00727535013
Dados: 2020.08.04 19:18:13 -03'00'

**DIEGO VITORIA DE MORAIS**
TICKET SOLUÇÕES HDFGT SA
CONTRATADA

## RESUMO DO CONTRATO Nº 050/2020

PROCESSO Nº 6195/2018.

OBJETO: prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina e óleo diesel, em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico de intendência, com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador.

LEI FEDERAL: nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 149/2020, 16 de julho de 2020.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT SA.

CNPJ/MF sob n.º 03.506.307/0001-57.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 12.527.615,47 (doze milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| ÓRGÃO | SUBAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|
| ARSAL | 250118 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| CASA CIVIL | 250100 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| CGM | 250137 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| CODESAL | 250134 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| FCM | 250111 | 3.3.90.30<br>3.3.90.39 | 0.1.00 |
| FGM | 250133 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| FMLF | 250124 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| GABP | 250127<br>254400<br>254500 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| GABVP | 250129 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| GCM | 250115 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| PGMS | 250114 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SECIS | 250105 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SECOM | 250112 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SECULT | 250131 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SEDUR | 250132 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SEFAZ | 250108 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SEINFRA | 113700<br>250125 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SEMAN | 250103 | 3.3.90.30<br>33.90.39 | 0.1.00 |
| SEMGE | 250136 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SEMGE/FUMPRES | 257700 | 3.3.90.30 | 0.2.34 |
| SEMOB | 250122 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SEMOP/FUNCIP | 250126 | 3.3.90.30 | 0.1.17 |
| SEMOP/NOF | 250128 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SEMPRE/FMAS | 255900 | 33.90.30<br>33.90.39 | 0.2.29 |
| SEMPRE/NOF | 250119 | 33.90.30 | 0.1.00 |
| SEMTEL | 250113<br>104300<br>104400 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SEMUR | 250107 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SMED | 243500<br>243600 | 3.3.90.30 | 0.1.01 |
| SMS | 249300 | 3.3.90.30 | 0.2.14 |
| SPMJ | 253901 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| SUCOP | 250130 | 3.3.90.30 | 0.1.00 |
| TRANSALVADOR | 250123 | 3.3.90.30 | 0.2.50 |

Salvador, 07 de agosto de 2020.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**
Subsecretária/SEMGE

## RESUMO DO CONTRATO Nº 052/2020

PROCESSO Nº 1236/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina e óleo diesel, em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico de intendência, com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador.

LEI FEDERAL: nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: nº 4.484/92.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEMGE n.º 20/2020.

Considerando que a presente contratação se faz necessária com vistas a assegurar a imprescindível continuidade da prestação dos serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, tendo em vista que o contrato administrativo nº 083/2014 firmado com a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA vencerá em 07/08/2020, não podendo mais ser prorrogado;

Considerando que os serviços supracitados são enquadrados como de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, uma vez que sua ausência ou interrupção comprometeria, de modo grave, a continuidade das atividades públicas municipais;

Considerando que o processo administrativo nº 6195/2018, que tem como objeto a licitação que substituirá a presente contratação, encontra-se homologada, pendente apenas de assinatura do ajuste;

Considerando que a implementação da sistemática operacional da licitante vencedora do procedimento licitatório necessita de um lapso temporal para orientação de todo corpo técnico dos diversos entes da Administração Municipal, assim como a logística de cadastramento dos veículos, dos respectivos motoristas e distribuição dos cartões magnéticos;

Considerando que a presente contratação deve ter vigência pelo tempo estritamente necessário para implantação do serviço relativo ao contrato decorrente da licitação objeto do processo administrativo nº 6195/2018, limitada ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, com clausula resolutiva caso a implantação ocorra em tempo inferior;

Considerando que o Parecer nº 620/2020 da RPGMS/SEMGE (fls. 84 a 95) opina pela possibilidade jurídica da realização de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União, segundo o qual "Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares" (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário);

De acordo com a delegação de competência contida na Portaria SEMGE nº 11/2017 (DOM nº 6.789) e com base no Parecer nº 620/2020 exarado pela Ilustre Representação da Procuradoria Geral do Município/SEMGE às fls. 84 a 95 dos autos, bem como a justificativa apresentada pela Diretoria de Logística e Patrimônio às fls. 02 a 04 e face a urgência e necessidade de atender ao interesse público, AUTORIZO a contratação em caráter emergencial com a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda, para serviço de gerenciamento informatizado de frota de veículos, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇAO DE FROTA LTDA.

CNPJ/MF sob n.º 27.284.516/0001-61.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 1.198.361,83 (um milhão, cento e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: